



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 770 \2019.

Autoriza a cessão de uso de prédio público municipal, a título oneroso, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão onerosa do imóvel localizado na Rua Manoel Ligeiro, nº 118, Centro, Canitar, para fins de instalação e administração da empresa Brasileira de Correios e Telégrafo.

Art. 2º. Para fixação do valor da cessão de uso, o Poder Executivo deverá acompanhar o mercado imobiliário, mediante laudo de avaliação.

Paragrafo Único. O valor será anualmente corrigido pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Município firmará Termo de Cessão estabelecendo as condições para cessão do imóvel descrito nesta Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e realização de Termo Aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 15 de Janeiro de 2019.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal